



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

## ERRATA CBMMG/DAT Nº. 33/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 15 – 1ª Edição (Sinalização de Emergência):

### 1. ALTERAR o item 1

Onde se lê:

#### "1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica fixa as condições exigíveis que devem satisfazer o sistema de sinalização de emergência em edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

#### "1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica fixa as condições exigíveis que devem satisfazer o sistema de sinalização de emergência em edificações e espaços destinados ao uso coletivo, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

### 2. ALTERAR o item 2

Onde se lê:

#### "2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco, exceto residências unifamiliares.

Leia-se:

#### "2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica aplica-se a todas as edificações e espaços destinados ao uso coletivo, salvo os casos de isenção previstos na legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais."

### 3. ALTERAR o item 5.2.1

Onde se lê:

#### "5.2.1 Características básicas

A sinalização de emergência faz uso de símbolos, mensagens e cores, definidos nesta Instrução Técnica, que devem ser alocados convenientemente no interior da edificação e áreas de risco."

**Leia-se:****"5.2.1 Características básicas**

A sinalização de emergência faz uso de símbolos, mensagens e cores, definidos nesta Instrução Técnica, que devem ser alocados convenientemente no interior da edificação e espaços destinados ao uso coletivo."

**4. ALTERAR o número '2' do item 5.3.2****Onde se lê:**

"2) informar circunstâncias específicas em uma edificação ou áreas de risco, através de mensagens escritas;"

**Leia-se:**

"2) informar circunstâncias específicas em uma edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, através de mensagens escritas;"

**5. ALTERAR as alíneas 'b' e 'c' do item 5.3.2.3****Onde se lê:**

"b) as medidas de proteção contra incêndio existentes na edificação ou áreas de risco;

c) as circunstâncias específicas de uma edificação e áreas de risco;"

**Leia-se:**

"b) as medidas de proteção contra incêndio existentes na edificação ou espaço destinado ao uso coletivo;

c) as circunstâncias específicas de uma edificação e espaço destinado ao uso coletivo;"

**6. ALTERAR o item 6.1.1****Onde se lê:****"6.1.1 Sinalização de proibição**

A sinalização de proibição própria de segurança contra incêndio e pânico deve ser instalada em local visível e a uma altura de 1,80 m medida do piso acabado à base da sinalização, distribuída em mais de um ponto dentro da área de risco, de modo que pelo menos uma delas possa ser claramente visível de qualquer posição dentro da área, distanciadas em no máximo 15,0 m entre si."

**Leia-se:****"6.1.1 Sinalização de proibição**

A sinalização de proibição própria de segurança contra incêndio e pânico deve ser instalada em local visível e a uma altura de 1,80 m medida do piso acabado à base da sinalização, distribuída em mais de um ponto dentro da edificação e/ou espaço destinado ao uso coletivo, de modo que pelo menos uma delas possa ser claramente visível de qualquer posição dentro da área, distanciadas em no máximo 15,0 m entre si."

**7. ALTERAR a alínea "a" do item 6.1.4****Onde se lê:**

"a) quando houver, na área de risco, obstáculos que dificultem ou impeçam a visualização direta da sinalização básica no plano vertical, a mesma sinalização deve ser repetida a uma altura suficiente para a sua visualização;"

**Leia-se:**

"a) quando houver, na edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, obstáculos que dificultem ou impeçam a visualização direta da sinalização básica no plano vertical, a mesma sinalização deve ser repetida a uma altura suficiente para a sua visualização;"

**8. ALTERAR o item 6.2.4**

**Onde se lê:**

"6.2.4 As mensagens que indicam circunstâncias específicas de uma edificação e área de risco devem ser utilizadas em placas a serem instaladas nas seguintes situações:"

**Leia-se:**

"6.2.4 As mensagens que indicam circunstâncias específicas de uma edificação e espaço destinado ao uso coletivo devem ser utilizadas em placas a serem instaladas nas seguintes situações:"

**9. ALTERAR o número "3" do item 6.2.4 e sua alínea "a"**

**Onde se lê:**

"3) no acesso principal da área de risco, informando o público sobre:

a) os sistemas de proteção contra incêndio (ativos e passivos) instalados na área de risco;"

**Leia-se:**

"3) no acesso principal do espaço destinado ao uso coletivo, informando o público sobre:

a) os sistemas de proteção contra incêndio (ativos e passivos) instalados no espaço destinado ao uso coletivo;"

**10. ALTERAR o item 6.2.6.2**

**Onde se lê:**

"6.2.6.2 As portas dos abrigos dos hidrantes:

a) devem ser pintadas na cor vermelha devidamente identificadas com o dístico "incêndio" – fundo vermelho com inscrição na cor branca ou amarela."

**Leia-se:**

"6.2.6.2 As portas dos abrigos dos hidrantes:

a) devem ser pintadas na cor vermelha devidamente identificadas com o dístico "incêndio" – fundo vermelho com inscrição na cor branca ou amarela.

b) podem possuir abertura no centro com área mínima de 0,04 m<sup>2</sup>, fechada com material transparente (vidro, acrílico, etc.), identificado com o dístico "incêndio" – fundo vermelho com inscrição na cor branca ou amarela."

**11. ALTERAR o item 6.2.6.3**

**Onde se lê:**

"6.2.6.3 Podem possuir abertura no centro com área mínima de 0,04 m<sup>2</sup>, fechada com material transparente (vidro, acrílico, etc.), identificado com o dístico "incêndio" – fundo vermelho com inscrição na cor branca ou amarela. Os acessórios hidráulicos (válvulas de retenção, registros de paragem, válvulas de governo e alarme) devem receber pintura na cor vermelha."

**Leia-se:**

"6.2.6.3 Os acessórios hidráulicos (válvulas de retenção, registros de paragem, válvulas de governo e alarme) devem receber pintura na cor vermelha."

**12. ALTERAR o item 6.3****Onde se lê:****"6.3 Requisitos**

São requisitos básicos para que a sinalização de emergência possa ser visualizada e compreendida no interior da edificação ou área de risco:"

**Leia-se:****"6.3 Requisitos**

São requisitos básicos para que a sinalização de emergência possa ser visualizada e compreendida no interior da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo:"

**13. ALTERAR o item 6.4****Onde se lê:****"6.4 Projeto de sinalização de emergência**

Para fins de apresentação junto ao Corpo de Bombeiros, deve ser indicada uma nota no projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico referente ao atendimento das exigências contidas nesta IT, conforme abaixo:

Nota: O sistema de sinalização de emergência atenderá ao contido na IT15 do CBMMG."

**Leia-se:****"6.4 Projeto de sinalização de emergência**

Para fins de apresentação junto ao Corpo de Bombeiros, deve ser indicado, no quadro informativo previsto no **Anexo E.2** da IT 03 (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico), que o sistema de sinalização de emergência atenderá ao contido na IT 15."

**14. ALTERAR o item 6.6****Onde se lê:****"6.6 Manutenção**

A sinalização de emergência utilizada na edificação e áreas de risco deve ser objeto de inspeção periódica para efeito de manutenção, desde a simples limpeza até a substituição por outra nova, quando suas propriedades físicas e químicas deixarem de produzir o efeito visual para as quais foram confeccionadas."

**Leia-se:**

## "6.6 Manutenção

A sinalização de emergência utilizada na edificação e espaços destinados ao uso coletivo deve ser objeto de inspeção periódica para efeito de manutenção, desde a simples limpeza até a substituição por outra nova, quando suas propriedades físicas e químicas deixarem de produzir o efeito visual para as quais foram confeccionadas."

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23209533** e o código CRC **9C3A4D98**.